Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 4
Visto

MENSAGEM Nº 048/2013

Senhor Presidente,

Senhores vereadores,

O Município de Pato Branco passa por uma revolução social, econômica e cultural que possibilitou criar importantes núcleos de desenvolvimento econômico, dos quais destacamos: prestação de serviços, saúde, educação, núcleo tecnológico, e, de forma muito importante à produção agrícola familiar, pois mais de 91% (noventa e um)[1] por cento das propriedades rurais possuem área inferior a 50 (cinquenta) hectares, com ótimo potencial hídrico, onde é expressivo o número de propriedades beneficiadas com linhas de crédito do PRONAF (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar), e, portanto com grande potencial para receber crédito beneficiando a piscicultura, através de linhas de crédito do plano safra da pesca e aquicultura.

No contexto da agricultura familiar, as atividades de piscicultura são importante fonte de geração de emprego e renda para as famílias, e, por consequência traz inúmeros benefícios ao Município de Pato Branco.

O Governo Municipal busca incrementar e dar apoio a este segmento, através da assistência técnica aos piscicultores desde os serviços de assistência para a construção dos viveiros, incluindo acompanhamento no Licenciamento Ambiental dos projetos, manejo da criação, despesca, processamento e na comercialização dos peixes.

Somando-se a geração de emprego e renda, a atividade proporciona lazer para a população, pois, atualmente 06 (seis) propriedades desenvolvem o trabalho de pesque-pague, os quais criam peixes, compram e comercializam a produção do Município de Pato Branco, empregando e gerando renda.

Ante a sua viabilidade econômica, a atividade da piscicultura apresenta alguns pontos de estrangulamento, principalmente na produção. Assim o Município de Pato Branco necessita da instalação e reestruturação de mais unidades de tanques escavadas para aumento da produtividade da cadeia da piscicultura, como forma de promoção de ações de incentivo a atividade.

Importa informar ainda que existe capacitação técnica específica através de orientação de profissional da Secretaria Municipal de Agricultura com atualização constante sobre as práticas mais adequadas aos processos de manejo reprodutivo, alimentar e sanitário

1 Sistema Nacional de Cadastro Rural - **SNCR** / Portal Unificado **SERPRO**- atualizado em 28.11.2011

ASSESSORIA JURÍDICA

Rua Caramuru, 271 - **Fone/Fax (46) 3220-1544** - 85501-060 - Pato Branco - Paraná

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 2
Visto

dos peixes permitem aliar boas margens de lucro à qualidade dos pescados, baixo custo de produção e sustentabilidade.

Neste sentido, o presente destaca entre os principais objetivos:

- ✓ Aumentar o volume da produção de forma sustentável;
- ✓ Ampliar o número e a renda das pessoas envolvidas no processo produtivo;
- ✓ Incrementar a produtividade local e a qualidade do pescado;
- ✓ Aumentar o consumo de pescado no mercado local;
- ✓ Manter em níveis aceitáveis e sob controle a emissão de efluentes.

Ainda, justifica-se está Lei devido a Portaria nº. 77 de 26 fevereiro de 2013 do Senhor Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura no qual institui o processo de habilitação e seleção de propostas para a ação de aquisição de patrulha mecanizada, composta de uma escavadeira hidráulica e um trator de esteiras, para o fomento à aquicultura familiar no Brasil, a ser implementado com recursos do Orçamento Geral da União - OGU no exercício de 2013. (anexo)

Assim se propõem com o presente projeto apoiar o desenvolvimento da piscicultura familiar por meio da aquisição de máquinas para a construção e recuperação de viveiros escavados. Proporcionando a melhoria na infra-estrutura e aumentar a renda para produtores rurais familiares.

Desta forma, na certeza de que este nobre Poder Legislativo Municipal, também está comprometido com o desenvolvimento das potencialidades rurais de Pato Branco rogamos pela aprovação do projeto em **regime de urgência** para juntos darmos um passo adiante em prol da população de Pato Branco.

Gabinete do Prefeito, 15 de abril de 2013.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

ASSESSORIA JURÍDICA

Rua Caramuru, 271 - **Fone/Fax (46) 3220-1544** - 85501-060 - Pato Branco - Paraná

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto

PROJETO DE LEI Nº 63/2013

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos na promoção de ações de apoio e incentivo à atividade.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal da Agricultura para promover ações de apoio e incentivo à atividade da piscicultura na fase de implantação (construção e recuperação de tanques), visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais.

Art. 2º Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietários ou arrendatários de propriedades rurais e pescadores, localizados no Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 3º Os agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal mediante a apresentação da Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP.

Art. 4º Cada produtor terá direito a 20 (vinte) horas/máquinas, sendo utilizado o equipamento do Município de Pato Branco para a construção e adequação dos tanques.

Art. 5º Os valores ressarcidos serão estipulados através do preço do óleo diesel no mercado, considerando um consumo médio de 10 (dez) litros/hora.

§ 1º **Parágrafo primeiro** Os valores estipulados poderão sofrer alteração conforme o valor de mercado do litro de óleo utilizado para implantação ou adequação da atividade.

§ 2º **Parágrafo Segundo** O valor ressarcido aos cofres municipais corresponderá somente ao óleo diesel/hora utilizado no serviço.

§ 3º **Parágrafo Terceiro** O valor utilizado pelos produtores terá um acréscimo de 0,5% (por cento) ao mês.

Art. 6º Os recursos utilizados deverão ser ressarcidos ao Município de Pato Branco pelos produtores através de DARM - Documento Municipal de Arrecadação protocolizado junto ao Município de Pato Branco, após o primeiro ciclo de produção.

Parágrafo Único Esses valores retornarão aos cofres públicos e formarão um fundo para utilização de outros produtores na continuidade do programa.

Art. 7º Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção onde um Comitê Gestor Municipal, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas, e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

ASSESSORIA JURÍDICA

Rua Caramuru, 271 - **Fone/Fax (46) 3220-1544** - 85501-060 - Pato Branco - Paraná

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 4
Visto

Parágrafo Único O Comitê Gestor Municipal será constituído pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural do Município de Pato Branco e Associação Patobranquense de Criadores de Peixe.

Art. 8º A dotação orçamentária do programa referido será oriunda do Projeto de Atividade de Desenvolvimento da Piscicultura do Município de Pato Branco, previsto no Orçamento Municipal e de recursos conveniados com outros entes federados.

Parágrafo Único O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos do programa.

Art. 9º Como forma de incentivo aos produtores, a Prefeitura Municipal oferecerá um curso profissionalizante na área da piscicultura, e, aqueles que tiverem sua presença confirmada através de certificado com freqüência mínima de 90% (noventa por cento), terão um desconto de 25% (vinte e cinco por cento) no subsídio dos custos de implantação ou adequação do projeto quanto do ressarcimento do recurso utilizado aos cofres públicos.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

ASSESSORIA JURÍDICA

Rua Caramuru, 271 - **Fone/Fax (46) 3220-1544** - 85501-060 - Pato Branco - Paraná

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 5
Visto

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
República Federativa do Brasil Imprensa Nacional
SEÇÃO 1

DATA 27/02/2013 PÁGINA: 107

Ministério da Pesca e Aquicultura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA No- 77, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso das competências que lhe são atribuídas pelo art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei n° 10.683, de 28 de maio de 2003, na Lei nº 11.958 de 26 de junho de 2009, e do que consta do Processo nº 00350.000109/2013-08, resolve:

Art. 1º Instituir processo de habilitação e seleção de propostas para a ação de aquisição de patrulha mecanizada, composta de uma escavadeira hidráulica e um trator de esteiras, para o fomento à aquicultura familiar no Brasil, a ser implementado com recursos do Orçamento Geral da União - OGU no exercício de 2013.

§ 1º Somente serão recepcionadas, nos prazos e condições estabelecidos nesta Portaria, as propostas que tenham como proponentes Municípios ou Consórcios Públicos de Municípios.

§ 2º Não serão beneficiários da ação prevista no caput os Municípios ou Consórcios Públicos de Municípios que já tenham sido beneficiados pelos editais de aquisições de máquinas, deste Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA), nos anos de 2009, 2010, 2011 e 2012.

Art. 2º O processo de seleção de propostas será realizado em três etapas, nos prazos estabelecidos no Anexo I desta Portaria, descritas a seguir:

I - Recebimento das propostas por meio do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV;

II - Análise e classificação das propostas (Anexo II); e

III - Divulgação da classificação das propostas selecionadas.

Art. 3º As propostas deverão ser apresentadas, exclusivamente, por meio do SICONV, no Programa 5800020130001, "Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar no Brasil através da Aquisição de Máquinas", no prazo estabelecido no item 1 do Anexo I desta Portaria.

§ 1º Como requisito, as propostas deverão conter: a) Plano de Trabalho; b) Projeto Básico e; c) Lei Municipal que cria o Programa Municipal de Desenvolvimento da Aquicultura Familiar (Anexo III).

§ 2º Eventuais retificações deverão ser realizadas no prazo estabelecido no item 1 do Anexo I desta Portaria.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 6
Visto

Art. 4º A apresentação das propostas, nos prazos e condições estabelecidas nesta Portaria, será de responsabilidade exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal ou do Presidente do Consórcio Público Municipal.

§ 1º Nas propostas mediante Consórcios Públicos, todos os Municípios da referida pessoa jurídica deverão apresentar as respectivas documentações, metas e beneficiários numa única proposta, inserida no SICONV, pelo proponente.
§2º Nas propostas apresentadas por Consórcios Públicos, a legislação que cria o Programa Municipal de Desenvolvimento da Aquicultura Familiar deverá ser estabelecida separadamente em cada um dos Municípios associados do Consórcio.

Art. 5º O pacto entre os entes municipais que concorrerem na forma de Consórcio Público deverá ser formalizado e inserido no SICONV por meio de instrumento que contenha, no mínimo, as seguintes disposições:

I - Estatuto e ata de fundação da entidade;
II - Identificação dos Municípios associados;
III - Compromisso do uso das máquinas em beneficio de todos os Municípios associados;
IV - Responsabilidades de cada ente associado, bem como a forma de rateio ou custeio das despesas;
V - Forma de gerenciamento da associação;
VI - Previsão da destinação das máquinas após a dissolução da associação; e
VII - Facultativamente, a aprovação do instrumento pelos respectivos legislativos municipais.
Art. 6º É vedada a participação de um mesmo Município em mais de um Consórcio Público.

Art. 7º. Os proponentes poderão acompanhar, no sítio do SICONV, a situação da respectiva proposta, devendo certificar-se de que não existe pendência para o regular processamento.

Art. 8º. Para fins de classificação das propostas, serão utilizados os critérios e respectivas pontuações definidos no Anexo II, avaliados por Comissão de Seleção do MPA.
Parágrafo único. O detalhamento técnico das patrulhas mecanizadas, objetos desta Portaria, será definido pelo edital de compra ou por ato próprio da Secretaria-Executiva do MPA.

Art. 9º. O processo de aquisição das patrulhas mecanizadas será realizado pelo MPA, observados os parâmetros estabelecidos pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e demais normativos aplicáveis à espécie, tudo em consonância com o processo seletivo previsto nesta Portaria, podendo ser realizada de forma regionalizada ou por etapas, de acordo com a conveniência administrativa ou financeira.

Art. 10. Após encerramento dos procedimentos licitatórios, o atendimento das propostas selecionadas nos termos desta Portaria darse-á por meio da

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 7
Visto

assinatura de Termo de Doação, que estabelecerá as obrigações a que se compromete o beneficiário, a partir do recebimento do bem, assim como o cumprimento do acordo pactuado entre os Municípios, caso a opção seja de habilitação na modalidade consorciada.

Art. 11. Para fins de atendimento das propostas selecionadas e classificadas no âmbito do processo de seleção disciplinado por esta Portaria, serão consideradas as disponibilidades orçamentária e financeira do MPA.

Art. 12. Compete à Secretaria Executiva do MPA expedir as instruções complementares que se fizerem necessárias, assim como dirimir as situações omissas ou controversas.

Art. 13. Esta Portaria e respectivos Anexos encontram-se disponíveis no sítio do MPA (www.mpa.gov.br).

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CRIVELLA

ANEXOS

ANEXO I

Cronograma de atividades e prazos

1	Recebimento das propostas por meio do SICONV	De 01/03 a 30/03/2013
2	Análise e classificação das propostas	De 01/04 a 05/04/2013
3	Divulgação da classificação das propostas selecionadas	08/04/2013

ANEXO II

Tabela de pontuação para a classificação das propostas A formação da Nota de Classificação do proponente, com valor máximo de 100 (cem) pontos, dar-se-á mediante a somatória simples dos valores atribuídos aos parâmetros de pontuação, elencados na Tabela abaixo. Tratando-se de Consórcio Público Municipal, será utilizada a média de pontuação dos municípios que o compõe.

Nº	Parâmetro para pontuação	Nº de pontos
1	Número de aquicultores inscritos no RGP do MPA	De 1 a 29 = 5 pontos De 30 a 59 = 10 pontos Acima de 60 = 15 pontos
2	Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) do município	Acima de 0,750 = 5 pontos De 0,600 a 0,750 = 10 pontos Abaixo de 0,600 = 15 pontos
3	Proposta coletiva por meio de Consórcio Público Municipa	20 pontos

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 6
Visto

4	Município incluído nos Territórios da Cidadania e/ou Programa Brasil Sem Miséria	15 pontos
5	Municípios com predominância de mais de 80% de pequenos agricultores com até 4 módulos rurais	15 pontos
6	Proposta que abrange assentamentos de reforma agrária e/ou quilombolas e/ou indígenas	10 pontos
7	Proposta com acompanhamento por instituições públicas ou privadas de assistência técnica/extensão pesqueira	10 pontos

Ao Excelentíssimo Senhor Valmir Tasca
Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco

Pato Branco, 18 de abril de 2013.

PARECER JURÍDICO
Projeto de Lei nº 63/2013

O Executivo Municipal, por meio da Mensagem nº 48/2013, propõem o Projeto de Lei em epígrafe numerado, que tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a implantar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Agricultura Familiar, bem como utilizar recursos na promoção de ações de apoio e incentivo à atividade no âmbito do Município de Pato Branco.

Fundamenta, em justificativa, que a lei em comento busca fomentar a piscicultura familiar em Pato Branco, porquanto, segundo dados do Sistema Nacional de Cadastro Rural, 91% das propriedades rurais no município possuem área inferior a 50 hectares, o que denota a força da agricultura familiar na região.

Ainda, há a exigência de uma lei municipal regulamentando o incentivo à piscicultura familiar para que o município viabilize recursos federais para o desenvolvimento local da aqüicultura como um todo, adaptando-se às determinações do Ministério da Pesca e Aquicultura, especialmente a Portaria nº 77, de 26 de fevereiro de 2013, do Senhor Ministro da referida Pasta Ministerial.

Em seguida, fazem pedido de tramitação em regime de urgência.

É o breve resumo. Passa-se, adiante, às razões do presente parecer.

A proposição legislativa do Executivo tem como fundamento principal a regulamentação e a criação de um programa de desenvolvimento da aqüicultura familiar, bem como o incentivo à piscicultura nas pequenas propriedades.

Nossa região tem um excelente potencial agropecuário. No caso específico de Pato Branco, segundo dados oficiais, mais de 90% das propriedades são consideras pequenas, onde se predomina eminentemente a agricultura familiar.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 10
Visto

Nestas pequenas propriedades, a existência de açudes e tanques de peixes é comum, contudo com baixa infra-estrutura, pelo óbvio motivo que não há propriamente dito uma política pública votada especificamente para tanto.

A criação de um programa neste sentido ajudará os pequenos agricultores no desenvolvimento da atividade, gerando renda e incrementando o orçamento familiar, sabidamente escasso neste segmento.

Como primeiro fundamento favorável a este projeto, observa-se o que estabelece o art. 151, da Lei Orgânica Municipal:

> Art. 151 - O Município promoverá o desenvolvimento do meio rural, de acordo com aptidões econômicas, sociais e dos recursos naturais, mobilizando o setor público, em sintonia com a atividade privada, e mediante a elaboração de um plano de desenvolvimento rural, contando com a efetiva e paritária participação das entidades representativas dos empregadores e trabalhadores rurais, profissionais técnicos e líderes da comunidade, para identificação dos problemas, formulação de propostas de solução e sua execução.

Nota-se, pois, a preocupação do legislador municipal com programas tendentes ao desenvolvimento rural do Município, tal como um que vise o incentivo à piscicultura familiar.

O Ministério da Pesca e da Aqüicultura está promovendo um processo de habilitação e seleção de propostas para aquisição de uma patrulha mecanizada, com a finalidade de se dar suporte à aqüicultura familiar, especialmente ao desenvolvimento da piscicultura.

É o que dispõe o art. 1º, da Portaria nº 77, de 26 de fevereiro de 2013:

> Art. 1º Instituir processo de habilitação e seleção de propostas para a ação de aquisição de patrulha mecanizada, composta de uma escavadeira hidráulica e um trator de esteiras, para o fomento à aquicultura familiar no Brasil, a ser implementado com recursos do Orçamento Geral da União - OGU no exercício de 2013.
>
> § 1º Somente serão recepcionadas, nos prazos e condições estabelecidos nesta Portaria, as propostas que tenham como proponentes Municípios ou Consórcios Públicos de Municípios.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 11
Visto

> § 2º Não serão beneficiários da ação prevista no caput os Municípios ou Consórcios Públicos de Municípios que já tenham sido beneficiados pelos editais de aquisições de máquinas, deste Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA), nos anos de 2009, 2010, 2011 e 2012.

Para que o Município faça a adesão a este processo de habilitação, necessário, antes de tudo, que se tenha uma lei municipal específica quanto à criação de um programa de desenvolvimento da aqüicultura familiar, tal como se propõe com o presente projeto de lei.

Isto está explícito no §1º, do art. 3º, da Portaria nº 77, que tem a seguinte redação:

> Art. 3º As propostas deverão ser apresentadas, exclusivamente, por meio do SICONV, no Programa 5800020130001, "Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar no Brasil através da Aquisição de Máquinas", no prazo estabelecido no item 1 do Anexo I desta Portaria.
>
> § 1º Como requisito, as propostas deverão conter: a) Plano de Trabalho; b) Projeto Básico e; c) **Lei Municipal que cria o Programa Municipal de Desenvolvimento da Aquicultura Familiar** (Anexo III).

Inclusive, na própria Portaria do Ministério da Pesca e Aqüicultura há uma minuta de uma lei municipal – que serviu de base para este projeto de lei – cuja cópia segue anexa a este parecer.

Observa-se, portanto, que além da relevante importância quanto à criação de um programa de desenvolvimento da piscicultura familiar, tem-se que a Lei objeto do presente projeto de lei é exigência *sine qua non* para se conseguir verba federal para o segmento, concluindo-se, sem sombra de dúvida, favoravelmente ao projeto, inclusive em regime de urgência.

De mais a mais, *data venia,* entendemos que a natureza deste projeto de lei não deveria ser "autorizativo", com a expressão em seu art. 1º de "Fica o Poder Executivo autorizado a criar [...]". Deveria ser, em outro norte, de caráter "impositivo", ou seja, criando propriamente o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 12
Visto

Nesta linha de raciocínio, o art. 1º deveria começar com a seguinte redação: "Institui o Programa [...]".

Contudo, como a redação que consta do projeto é IDÊNTICA à minuta que consta anexa à Portaria nº 77, do MPA, entendemos, por ora, pela desnecessidade de se fazer emendas modificativas neste sentido, até mesmo para que se evite, dependendo do caso, problemas burocráticos no momento do encaminhamento do processo de habilitação do Município de Pato Branco junto ao MPA.

Sem delongas, é o parecer favorável, em quatro laudas.

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 13
Visto

LEI MUNICIPAL Nº /2013 (Minuta)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA AQUICULTURA FAMILIAR, BEM COMO UTILIZAR RECURSOS NA PROMOÇÃO DE AÇÕES DE APOIO E INCENTIVO À ATIVIDADE.

O Senhor , Prefeito Municipal de , Estado do , no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aqüicultura Familiar, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal da para promover ações de apoio e incentivo a atividade da piscicultura na fase de implantação (construção de tanques), visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante a projetos específicos.

Art. 2°- Os recursos utilizados deverão ser ressarcidos ao município pelos produtores na forma de (devolução integral em espécie; devolução percentual em espécie; em produto para instituições municipais; em óleo diesel ...etc), após o primeiro ciclo de produção.

Art. 3° - Esses valores retornarão aos cofres públicos e formarão um fundo para utilização de outros produtores na continuidade do programa.

Art. 4º - O valor utilizado pelos produtores terá um custo (juros) de % (por cento) ao mês.

Art. 5º - Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais, assentamentos, pescadores,, localizados no Município de .

Art. 6º - Os agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal .

Art. 7° - Cada produtor terá direito a () horas de máquinas, sendo utilizado o equipamento da prefeitura para a construção e adequação dos tanques.

Art. 8º - Os valores cobrados serão estipulados através do preço do óleo diesel no mercado, considerando um consumo médio de 10 (dez) litros por hora.

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls 14
Visto

Parágrafo primeiro – Os valores estipulados no artigo 7º poderão sofrer alteração conforme o valor de mercado dos produtos utilizados para implantação ou adequação da atividade.

Parágrafo segundo – O valor cobrado corresponderá somente ao óleo diesel utilizado no serviço, não sendo computado o tempo utilizado de horas/máquina.(Observar artigo 4°)

Art. 9º - Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção onde um comitê gestor municipal, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas, e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

Parágrafo Único - O comitê gestor municipal será constituído pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento (ou similar), Prefeitura Municipal e entidade de extensão rural (ou similar), e entidades representativas do setor...

Art. 10º - Os recursos que comporão o programa referido, serão oriundos do projeto de atividade de desenvolvimento da piscicultura do município, previsto no Orçamento Municipal e de recursos conveniados com outros entes federados.

Parágrafo Único - O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa.

Art. 11º - Como forma de incentivo aos produtores, a Prefeitura Municipal oferecerá um curso profissionalizante na área da piscicultura e aqueles que tiverem sua presença confirmada através de certificado com freqüência mínima de 90% (noventa por cento), terão um desconto de 25% (vinte e cinco por cento) na subvenção dos custos de implantação ou adequação do projeto, na devolução do recurso utilizado.

Art. 13º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE, EM (DATA).

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 12 Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 63/2013

Através da Mensagem nº 048/2013, o **Executivo Municipal** propôs o Projeto de Lei nº 63/2013, que tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aqüicultura Familiar, bem como utilizar recursos na promoção de ações de apoio e incentivo à atividade.

Com a aprovação do projeto em análise será regulamentado e criado o Programa de Desenvolvimento da Aqüicultura Familiar, bem como serão utilizados recursos da Secretaria Municipal da Agricultura, para promover ações de incentivo e apoio à atividade da piscicultura na fase de implantação, visando o aumento da produção e conseqüentemente, melhorar a renda dos agricultores familiares.

Ressalta-se que os agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do PRONAF – Programa Nacional de Agricultura Familiar do Governo Federal, mediante apresentação de DAP – Declaração de Aptidão ao Pronaf, documento este, que comprova o enquadramento do agricultor como pequeno produtor.

A matéria encontra consonância na legislação, constantes da Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 151.

Quanto ao mérito, a proposição merece aprovação, uma vez que tais atividades agrícolas são importante fonte de geração de emprego e renda, fatores essenciais para manter as famílias no campo.

Em face ao exposto, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 63/2013.

É o nosso parecer Salvo Melhor Juízo.
Pato Branco, 19 de abril de 2013.

Leunira Viganó Tesser – PDT – Presidente

José Gilson Feitosa da Silva – PT – Membro/ Relator

Laurindo Cesa – PSDB – Membro

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 16 Visto

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 63/2013

A Comissão de Políticas Públicas apresenta o presente parecer ao Projeto de Lei n° 63/2013, o qual foi enviado por meio da Mensagem n° 48/2013, com a finalidade de autorizar o Poder Executivo a implantar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Agricultura Familiar, bem como utilizar recursos na promoção de ações de apoio e incentivo à atividade no âmbito do Municipio de Pato Branco.

O presente Projeto de Lei pretende apoiar o desenvolvimento da piscicultura familiar em Pato Branco, desde os serviços de assistência para a construção dos viveiros, incluindo acompanhamento no Licenciamento Ambiental dos projetos, manejo da criação, despesca, processamento e na comercialização dos peixes. Proporcionando o desenvolvimento da atividade, a melhoria na infraestrutura e aumentando a renda de produtores rurais e familiares.

Por fim, analisando a matéria sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, concluímos que a mesma é conveniente, necessária e oportuna, pois cremos que o governo municipal terá melhores condições de implantar seu plano de governo, bem como satisfazer os anseios da população, buscando sempre melhorar a qualidade de vida da nossa gente.

Assim, diante do acima exposto, exaramos **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 63/2013.

É o parecer, Salvo Maior Juízo.
Pato Branco, 19 de abril de 2013

Enio Ruaro- PR
Presidente/ Relator

Augustinho Polazzo – PP
Membro

Claudemir Zanco- PSD
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 17
Visto

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 63/2013

Através da **Mensagem Nº 048/2013**, o Executivo Municipal propôs o **Projeto de Lei nº 63/2013**, o qual autoriza o poder Executivo Municipal a criar o programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal na Agricultura para promover ações de apoio e incentivo à atividade da piscicultura na fase de implantação (construção e recuperação de tanques), visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais.

O Projeto de Lei passa pela Comissão de Orçamento e Finanças, uma vez que interfere diretamente no orçamento do município nos termos que seguem:

- Cada produtor terá direito a 20 horas/máquina, sendo utilizado o equipamento do Município de Pato Branco para a construção e adequação dos tanques;
- Os valores ressarcidos ao município, serão estipulados através do preço do óleo diesel no mercado, considerando um consumo médio de 10 litros/hora máquina;
 - Os valores estipulados poderão sofrer alteração conforme o valor de mercado do litro de óleo utilizado para implantação ou adequação da atividade;
 - O valor ressarcido aos cofres municipais corresponderá somente ao óleo diesel/hora utilizado no serviço;
 - O valor utilizado pelos produtores terá um acréscimo de 0,5% (por cento) ao mês.
- Os recursos utilizados deverão ser ressarcidos ao Município de Pato Branco pelos produtores através de DARM - Documento Municipal de Arrecadação protocolizado junto ao município de Pato Branco, após o primeiro ciclo de produção.

A dotação orçamentária do programa referido será oriunda do projeto de Atividade de Desenvolvimento da Piscicultura do Município de Pato Branco, previsto no Orçamento Municipal e de recursos conveniados com outros entes federados.

O referido Projeto tem amparo no art. 151 da Lei Orgânica Municipal:

> Art. 151 – O Município promoverá o desenvolvimento do meio rural, de acordo com aptidões econômicas, sociais e dos recursos naturais, mobilizando o setor público, em sintonia com a atividade privada, e mediante a elaboração de um plano de desenvolvimento rural, contando com a efetiva e paritária participação das entidades representativas dos empregadores e trabalhadores rurais, profissionais técnicos e lideres da comunidade, para identificação dos problemas, formulação de propostas de solução e sua execução.

O Ministério da Pesca e da Aquicultura está promovendo um processo de habilitação e seleção de propostas para aquisição de uma patrulha mecanizada, com a finalidade de se dar suporte à aquicultura familiar, especialmente ao desenvolvimento da piscicultura.

É o que dispões a Portaria 77, de 26 de fevereiro de 2013, nos artigos a seguir:

> Art. 1º Instituir processo de habilitação e seleção de propostas para a ação de aquisição de patrulha mecanizada, composta de uma escavadeira hidráulica e um trator de esteira, para o fomento à aquicultura familiar no Brasil, a ser implementado com recursos do Orçamento Geral da União – OGU no exercício de 2013.

Câm. Mun. de Pato Branco
Fls. 18
Visto

§ 1° Somente serão recepcionadas, nos prazos e condições estabelecidas nesta Portaria, as propostas que tenham como proponentes Municípios ou Consórcios Públicos de Municípios.

§ 2° Não serão beneficiários da ação prevista no caput os Municípios ou Consórcios Públicos de Munícipios que já tenham sido beneficiados pelos editais de aquisição de máquinas, deste Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA), nos anos de 2009, 2010, 2011, 2012.

Art. 3° As propostas deverão ser apresentadas, exclusivamente, por meio do SICONV, no Programa 5800020130001, "Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar no Brasil através da Aquisição de Máquinas", no prazo estabelecido no item 1 do nexo I desta Portaria.

§ 1° Como requisito, as propostas deverão conter: a) Plano de Trabalho; b) Projeto Básico e; c) **Lei Municipal que cria o Programa Municipal de Desenvolvimento da Aquicultura Familiar**.

Encontra-se a matéria em conformidade com as normas que a regem, com legislação específica no que for pertinente e com o que preceitua a Lei, estando apta a seguir seu trâmite normal.

Pelo interesse público e pela sua legalidade, após a análise optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, Salvo Melhor Juízo.

Pato Branco, 22 de abril de 2013.

Vilmar Maccari – PDT – Presidente

Raffael Cantu – PCdoB – Relator

Geraldo Edel de Oliveira – PV - Membro

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 13
Visto

PROJETO DE LEI Nº 63/2013

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos na promoção de ações de apoio e incentivo à atividade.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal da Agricultura para promover ações de apoio e incentivo à atividade da piscicultura na fase de implantação (construção e recuperação de tanques), visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais.

Art. 2º Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietários ou arrendatários de propriedades rurais e pescadores, localizados no Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 3º Os agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal mediante a apresentação da Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP.

Art. 4º Cada produtor terá direito a 20 (vinte) horas/máquinas, sendo utilizado o equipamento do Município de Pato Branco para a construção e adequação dos tanques.

Art. 5º Os valores ressarcidos serão estipulados através do preço do óleo diesel no mercado, considerando um consumo médio de 10 (dez) litros/hora.

§ 1º Os valores estipulados poderão sofrer alteração conforme o valor de mercado do litro de óleo utilizado para implantação ou adequação da atividade.

§ 2º O valor ressarcido aos cofres municipais corresponderá somente ao óleo diesel/hora utilizado no serviço.

§ 3º O valor utilizado pelos produtores terá um acréscimo de 0,5% ao mês.

Art. 6º Os recursos utilizados deverão ser ressarcidos ao Município de Pato Branco pelos produtores através de DARM - Documento Municipal de Arrecadação protocolizado junto ao Município de Pato Branco, após o primeiro ciclo de produção.

Parágrafo único. Esses valores retornarão aos cofres públicos e formarão um fundo para utilização de outros produtores na continuidade do programa.

Art. 7º Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção onde um Comitê Gestor Municipal, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas, e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 20
Visto

Parágrafo único. O Comitê Gestor Municipal será constituído pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural do Município de Pato Branco e Associação Patobranquense de Criadores de Peixe.

Art. 8º A dotação orçamentária do programa referido será oriunda do Projeto de Atividade de Desenvolvimento da Piscicultura do Município de Pato Branco, previsto no Orçamento Municipal e de recursos conveniados com outros entes federados.

Parágrafo único. O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos do programa.

Art. 9º Como forma de incentivo aos produtores, a Prefeitura Municipal oferecerá um curso profissionalizante na área da piscicultura, e, aqueles que tiverem sua presença confirmada através de certificado com freqüência mínima de 90% (noventa por cento), terão um desconto de 25% (vinte e cinco por cento) no subsídio dos custos de implantação ou adequação do projeto quanto do ressarcimento do recurso utilizado aos cofres públicos.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 11

DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | SEXTA-FEIRA, 26 DE ABRIL DE 2013 | ANO XXVIII | NÚMERO 5759 | EDIÇÃO REGIONAL | DIARIODOSUDOESTE.COM.BR

PREFEITURA DE PATO BANCO – ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 4.016, DE 25 DE ABRIL DE 2013

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos na promoção de ações de apoio e incentivo à atividade.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal da Agricultura para promover ações de apoio e incentivo à atividade da piscicultura na fase de implantação (construção e recuperação de tanques), visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais.

Art. 2º Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietários ou arrendatários de propriedades rurais e pescadores, localizados no Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 3º Os agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal mediante a apresentação da Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP.

Art. 4º Cada produtor terá direito a 20 (vinte) horas/máquinas, sendo utilizado o equipamento do Município de Pato Branco para a construção e adequação dos tanques.

Art. 5º Os valores ressarcidos serão estipulados através do preço do óleo diesel no mercado, considerando um consumo médio de 10 (dez) litros/hora.

§ 1º Os valores estipulados poderão sofrer alteração conforme o valor de mercado do litro de óleo utilizado para implantação ou adequação da atividade.

§ 2º O valor ressarcido aos cofres municipais corresponderá somente ao óleo diesel/hora utilizado no serviço.

§ 3º O valor utilizado pelos produtores terá um acréscimo de 0,5% (por cento) ao mês.

Art. 6º Os recursos utilizados deverão ser ressarcidos ao Município de Pato Branco pelos produtores através de DARM - Documento Municipal de Arrecadação protocolizado junto ao Município de Pato Branco, após o primeiro ciclo de produção.

Parágrafo Único Esses valores retornarão aos cofres públicos e formarão um fundo para utilização de outros produtores na continuidade do programa.

Art. 7º Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção onde um Comitê Gestor Municipal, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas, e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

Parágrafo Único O Comitê Gestor Municipal será constituído pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural do Município de Pato Branco e Associação Patobranquense de Criadores de Peixe.

Art. 8º A dotação orçamentária do programa referido será oriunda do Projeto de Atividade de Desenvolvimento da Piscicultura do Município de Pato Branco, previsto no Orçamento Municipal e de recursos conveniados com outros entes federados.

Parágrafo Único O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos do programa.

Art. 9º Como forma de incentivo aos produtores, a Prefeitura Municipal oferecerá um curso profissionalizante na área da piscicultura, e, aqueles que tiverem sua presença confirmada através de certificado com freqüência mínima de 90% (noventa por cento), terão um desconto de 25% (vinte e cinco por cento) no subsídio dos custos de implantação ou adequação do projeto quanto do ressarcimento do recurso utilizado aos cofres públicos.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de abril de 2013.

AUGUSTINHO ZUCCHI

Prefeito

Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná–DIOEMS
Sexta-feira, 26 de Abril de 2013 | Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011 | Ano II – Edição Nº 0332

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 22
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

LEI Nº 4.016, DE 25 DE ABRIL DE 2013

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos na promoção de ações de apoio e incentivo à atividade.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal da Agricultura para promover ações de apoio e incentivo à atividade da piscicultura na fase de implantação (construção e recuperação de tanques), visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais.

Art. 2º Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietários ou arrendatários de propriedades rurais e pescadores, localizados no Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 3º Os agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal mediante a apresentação da Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP.

Art. 4º Cada produtor terá direito a 20 (vinte) horas/máquinas, sendo utilizado o equipamento do Município de Pato Branco para a construção e adequação dos tanques.

Art. 5º Os valores ressarcidos serão estipulados através do preço do óleo diesel no mercado, considerando um consumo médio de 10 (dez) litros/hora.

§ 1º Os valores estipulados poderão sofrer alteração conforme o valor de mercado do litro de óleo utilizado para implantação ou adequação da atividade.

§ 2º O valor ressarcido aos cofres municipais corresponderá somente ao óleo diesel/hora utilizado no serviço.

§ 3º O valor utilizado pelos produtores terá um acréscimo de 0,5% (por cento) ao mês.

Art. 6º Os recursos utilizados deverão ser ressarcidos ao Município de Pato Branco pelos produtores através de DARM–Documento Municipal de Arrecadação protocolizado junto ao Município de Pato Branco, após o primeiro ciclo de produção.

Parágrafo Único Esses valores retornarão aos cofres públicos e formarão um fundo para utilização de outros produtores na continuidade do programa.

Art. 7º Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção onde um Comitê Gestor Municipal, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas, e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

Parágrafo Único O Comitê Gestor Municipal será constituído pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural do Município de Pato Branco e Associação Patobranquense de Criadores de Peixe.

Art. 8º A dotação orçamentária do programa referido será oriunda do Projeto de Atividade de Desenvolvimento da Piscicultura do Município de Pato Branco, previsto no Orçamento Municipal e de recursos conveniados com outros entes federados.

Parágrafo Único O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos do programa.

Art. 9º Como forma de incentivo aos produtores, a Prefeitura Municipal oferecerá um curso profissionalizante na área da piscicultura, e, aqueles que tiverem sua presença confirmada através de certificado com freqüência mínima de 90% (noventa por cento), terão um desconto de 25% (vinte e cinco por cento) no subsídio dos custos de implantação ou adequação do projeto quanto do ressarcimento do recurso utilizado aos cofres públicos.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de abril de 2013.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 13
Visto

PROJETO DE LEI Nº 63/2013

Regime de urgência

MENSAGEM Nº 48/2013

RECEBIDA EM: 17 de abril de 2013

Nº DO PROJETO: 63/2013

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos na promoção de ações de apoio e incentivo à atividade. (Piscicultura, peixe, criação, tanques).

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 17 de abril de 2013

DISTRIBUÍDO ÀS COMISSOES:

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em 18 de abril de 2013
Relator: José Gilson Feitosa - PT
COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS em 18 de abril de 2013
Relator: Enio Ruaro - PR
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO em 18 de abril de 2013
Relator: Raffael Cantu – PC do B

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 22 de abril de 2013.
Aprovado com 9 (nove) votos e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Augustinho Polazzo – PP, Claudemir Zanco – PSD, Enio Ruaro – PR, Geraldo Edel de Oliveira – PV, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PC do B e Vilmar Maccari – PDT.
Ausente: José Gilson Feitosa da Silva – PT

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 24 de abril de 2013
Aprovado com 9 (nove) votos e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Augustinho Polazzo – PP, Claudemir Zanco – PSD, Enio Ruaro – PR, Geraldo Edel de Oliveira – PV, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PC do B e Vilmar Maccari – PDT.
Ausente: José Gilson Feitosa da Silva – PT

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 25 de abril de 2013
ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 173/2013

Lei nº 4016, de 25 de abril de 2013

PUBLICADA no Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 5759, de 26 de abril de 2013.

PUBLICADA: Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná – DIOEMS (sitio: http://amsop.dioems.com.br) Edição nº 332, de 26 de abril de 2013.